Ofício n° 552

Lapa, 25 de Novembro de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Decreto n° 14007, de 21.11.2008, que denomina de **"CANCHA POLIESPORTIVA PROFESSOR JOÃO CARLOS GANZERT"**, a Cancha Poliesportiva, localizada na Vila do Príncipe, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 974 / 2008
Data: 27/11/2008 - 10:15
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DECRETO Nº 14007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

- Considerando a Lei Municipal nº 1704, de 27.05.03;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada de **"CANCHA POLIESPORTIVA PROFESSOR JOÃO CARLOS GANZERT"**, a Cancha Poliesportiva localizada na Vila do Príncipe.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Novembro de 2008

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/11/08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 124/2008

Ref.: Denomina de "Cancha Poliesportiva Professor João Carlos Ganzert", a cancha poliesportiva localizada na Vila do Príncipe.

Busca-se através do Decreto nº 14007, de 21 de novembro de 2008, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal a denominação de "Cancha Poliesportiva Professor João Carlos Ganzert", a cancha poliesportiva localizada na Vila do Príncipe.

Ademais, tal proposição encontra seu amparo legal no inciso XIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal bem, porém, não esta de acordo com a Lei 1704 de 27 de maio de 2003 ora anexada.

Em melhor explicativa, deve o autor do projeto indicar o endereço da referida cancha, bem como fazer prova de que a pessoa que pretende-se nomear a cancha é falecida a mais de dois anos, isto a rigor da exigência da referida Lei.

É o parecer.

Lapa, 01 de dezembro de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

LEI Nº 1704, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Estabelece critérios para proposição de nominação de próprios, logradouros e vias públicas no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo, proposições que nominam próprios, logradouros e vias públicas, sem que indiquem, de forma precisa, suas localizações.

Art. 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas e datas relevantes para denominar próprios, vias públicas ou logradouros municipais, depois de dois anos de falecimento dos homenageados ou da data do evento histórico, ficando ainda vedado o uso de nomes e fatos com referências religiosas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico), bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 01 de dezembro de 2008.

Ofício nº. 666/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Decreto n° 14007 de 21/11/2008, que denomina de Canha Poliesportiva Professor João Carlos Ganzert a cancha Poliesportiva localizada na Vila do Príncipe, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de endereço da referida cancha, bem como fazer prova de que a pessoa que pretende-se nomear a cancha é falecida a mais de dois anos, isto a rigor da exigência da Lei n° 1704, de 27 de maio de 2003.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00688 / 2008
Data: 02/12/08 - 15:20h
Nome:

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 605

Lapa, 30 de Dezembro de 2008

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 666, datado em 01 de Dezembro de 2008, solicitando informações acerca do Decreto nº 14007 de 21/11/2008, que denomina de Cancha Poliesportiva Professor João Carlos Ganzert.a cancha localizada na Vila do Príncipe, encaminho anexo certidão de óbito, a qual comprova a data do falecimento do homenageado.

Informo ainda que a referida cancha está localizada no pátio da Escola Professor David Carneiro, Vila do Príncipe.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1092 / 2008
Data: 30/12/2008 - 15:02

Responsável: MAD

Sec. Gabinete
Pl Providências
Em 30/12/08

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CARTÓRIO DO CAJURU

AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 763
FONE: 262-3553
CURITIBA — PARANA

Newton Bonilauri - TITULAR
João Geraldo Lazzarotto — OFICIAL MAIOR

Otilia Rauen Zanlorenzi
Lilia Ivete Rauen
Marilda do Rocio Saporiti
Giselda Bertelli Machado
} EMPREGADAS JURAMENTADAS

ÓBITO n.º 3.617.-

CERTIFICO, que às fls. 464.- do livro nº. 11 de registro de Óbitos, foi lavrado o assento de .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- // JOÃO CARLOS GANZERT // -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- do sexo masculino -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- falecido aos vinte e sete (27) dias -.- do mês -.-.-.- de maio(05)-.-.-.-.-.-.- de 1991 (mil novecentos e noventa e um -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Termo 003617

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro, têrmo e folhas acima discriminados, foi lavrado o assento de óbito de

"JOÃO CARLOS GANZERT"

do sexo masculino, falecido aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (27/05/1991), às 10:00 (dez horas), no Hospital Cajuru, em Curitiba, Paraná. Era nascido aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois (26/07/1942), estando com 48 anos de idade, natural da Lapa, Paraná, professor, que residia na Rua 13 de maio, 313, Lapa, Paraná. Era filho de AUGUSTO GANZERT e de GRACINDA SANTOS GANZERT. Era de estado civil casado com CARMEN KLEIN SCHMIDT GANZERT, deixando os seguintes filhos: Juliana 13 anos e Davi 9 anos. Deixou bens, ignora se deixou testamento conhecido.

Foi Declarante: AUGUSTO GANZERT, RG nº 408.997-PR.

A declaração de óbito foi firmada pelo Dr. Benjamin Smaniotto, CRM nº 4106 que atestou como sendo a causa da morte: a) parada cardíaca respiratória aguda.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da Comunidade Luterana da Lapa-PR.

OBSERVAÇÕES: O declarante apresentou RG nº 1.000.895/PR, Certidão de Casamento lavrada no Cartório de Registro Civil da Lapa-PR, as 107, livro nº 1 e termo nº 139, pertencentes ao falecido. 2ª via expedida. Extraída do assento de óbito lavrado em 27/05/1991. Nada consta. (Lorena)

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, Cajuru, 13 de Julho de 2000

OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 150/2008

Ref.: Denomina "CANCHA POLIESPORTIVA PROFESSOR JOÃO CARLOS GANZERT" logradouro que especifica.

Busca-se através do Decreto de Lei nº 14007/2008, de autoria do Executivo Municipal, a denominação da "CANCHA POLIESPORTIVA PROFESSOR JOÃO CARLOS GANZERT", a cancha localizada na Vila do Príncipe.

Tal proposição encontra seu amparo legal no inciso XIII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal bem, como esta de acordo com a Lei 1704 de 27 de maio de 2003.

Diante do apresentado, não há qualquer óbice de cunho Jurídico/Legal que impeça a apreciação do referido Anteprojeto pelos membros desta Casa de Leis, ressalvada apenas a oitiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 31 de dezembro de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 153/2008

Decreto 14007

Conforme consta do Projeto em questão, o mesmo não teve sua deliberação encerrada nesta legislatura.

Sobre o tema, diz o artigo 128 do Regimento Interno que "A Proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão, será apreciada na Sessão imediata".

No mesmo sentido, diz o artigo 2º do mesmo diploma legal que " A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais".

Diante disso, considerando o termino desta Legislatura, deverá a presente Proposição retornar para apreciação pelos novos edis a tomarem posse em 01/01/2009.

É o parecer.

Lapa, 31 de dezembro de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Senhores Vereadores:

Os projetos abaixo relacionados foram apresentados para apreciação da Câmara Municipal em anos anteriores, porém não obtiveram deliberação na Legislatura anterior.

- Ante-projeto de Lei nº 24/06, de autoria do Ver. Vilmar C. Fávaro Purga, que altera a Lei nº 1838, de 26 de janeiro de 2005, que estabelece os cargos de provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa/PR.
- Ante-projeto de Lei nº 32/06, de autoria do Ver. Vilmar C. Fávaro Purga, que dispõe sobre a livre escolha do Funcionário Público Municipal da Lapa para abertura de conta corrente na instituição que melhor lhe convier para recebimento de seus vencimentos e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 02/07, de autoria do Ver. Vilmar C. Fávaro Purga, que dispõe sobre a isenção de impostos, taxas, contribuições de melhorias e encargos sociais sobre o patrimônio, renda ou serviços de templos da Lapa que construam ou ampliem seu espaço físico para uso público e dá outras providências.
- Ofício nº 552, oriundo do Executivo Municipal, que encaminha Decreto nº 14007, de 21.11.2008, que denomina de Cancha Poliesportiva Professor João Carlos Ganzert, a cancha localizada na Vila do Principe, para referendo.

Sendo assim, devemos observar o que determina o Regimento Interno desta Casa, artigo 105, parágrafo único,

Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

Diante do exposto serão os mesmo encaminhados às Comissões competentes para parecer e posterior apreciação do Plenário, salvo o Decreto nº 14007, que será arquivado sem apreciação, devendo, se for o caso, o Prefeito atual reconduzir a matéria à esta Casa.

Câmara Municipal, em 16 de fevereiro de 2009.

SANDRA GLADE
Secretária Geral

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná